



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES E
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

DECRETO Nº 337/2021 E PORTARIA Nº 101/2025

RELATÓRIO ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Processo nº 006042/2024

Concorrência Eletrônica FMS nº 004/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar as obras de construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Chapadão das Palminhas, no Município de Linhares/ES.

Valor Orçado pela Administração: R\$ 2.799.228,60 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Empresa Licitante: Construtora Via Norte LTDA

CNPJ: 08.952.246/0001-75

Valor da Proposta: R\$ 2.799.211,85 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).

Documentos Analisados: ECM 144 – Folhas 4091 a 4381.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para análise da documentação referente à Qualificação Técnica, Planilha Orçamentária Proposta e Composição de Custos, no âmbito da Concorrência Eletrônica FMS nº 004/2024, a ser detalhado no presente relatório

Ressalta-se que a proposta em tela além dos possíveis apontamentos em relação à análise técnica, deverá considerar para celebração do instrumento contratual do objeto com cautela, uma vez que apenas os quantitativos dos serviços considerados remanescentes serão levados em conta quanto à execução do Contrato.



1. Do Julgamento das Propostas

As diretrizes adotadas para a análise e o julgamento das propostas estão estabelecidas no Item 09 do Edital da Concorrência Eletrônica FMS nº 004/2024.

A avaliação foi realizada com base nas informações constantes na Carta Proposta de Preços apresentada pela empresa **Construtora Via Norte LTDA** com valor equivalente a **R\$ 2.799.211,85 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme registrado às fls. 3896/4266 do ECM 144, parte integrante dos autos do processo.

Considerando o objeto em análise e à luz da legislação aplicável, observa-se que a proposta apresentada corresponde a 99,999% do valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 2.799.228,60 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos). Diante disso, a proposta da empresa, no valor de R R\$ 2.799.211,85 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), por esta acima do limitante correspondente a 75% do valor estimado, apresenta-se em conformidade com o disposto no item 9.7.3 do edital supracitado.

Ressalta-se que na planilha orçamentária sintética da proposta apresentada ocorrem algumas divergências em relação aos valores totais dos serviços em relação ao produto dos quantitativos propostos e os valores unitários da proposta, os quais acredita-se que ocorreram por consequência de arredondamentos dos cálculos da proposta por poderem apresentar valores com numerações com casas decimais acima de 2 (duas) unidades. Contudo, conforme mencionado no Edital no item 7.21 as propostas serão aceitas, entretanto os cálculos deverão ser readequados de modo que os valores e seus respectivos produtos utilizem apenas 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências relativas à qualificação técnica estão dispostas no item 10.6 do Edital da Concorrência Eletrônica FMS nº 004/2024. A seguir, apresenta-se a análise referente à qualificação técnica profissional e operacional da empresa licitante.

Conforme registrado à fl. 4091 do ECM 144 dos autos, a empresa apresentou declaração nos termos do item 10.6.1 do edital, na qual atesta ter tomado ciência de todas as informações e das condições locais necessárias para a execução das obrigações decorrentes da licitação.

Consta nos autos comprovações de vínculo empregatício por intermédio do Contrato Social da empresa licitante, Construtora Via Norte LTDA, na qual demonstra que a empresa possui em seu quadro técnico profissional com atribuições de desempenho de Engenheiro Civil.

O referido Contrato Social demonstra que o sócio da empresa, Sr. Jocimar Luiz Frinhani, que por sua possui atribuição para o desempenho de funções de engenharia civil está diretamente relacionado com vínculo legal, conforme evidenciado no ECM 144, às fls. 4014/4022. Dessa forma o item 10.6.3 do edital de contratação encontra-se devidamente atendido, apresentando a pela conformidade com a exigência prevista no certame.

De modo a complementar a informação evidenciada acima, há nos autos às fls. 4096/4097, declarações que demonstram a indicação do responsável técnico da Construtora Via Norte LTDA como sendo o Sr. Jocimar Luiz Frinhani, assim como a respectiva declaração de aceitação da indicação do responsável técnico mencionado para a referida empresa para responsabilizar pela execução dos serviços em caso de contratação da licitante.

Ainda, consta às fls. 4092/4093 a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA-ES, referente à razão social Construtora Via Norte LTDA, assim como às fls. 4094/4095 apresenta-se a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Engenheiro Civil Jocimar Luiz Frinhani, sendo que esses documentos por sua vez possuem prazo de validade estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

até a data correspondente a 30/08/2025, certificando que o profissional técnico e a empresa licitante encontram-se regularmente registrados no conselho de classe atuante, estando todos os mencionados habilitados para o exercício de suas atividades e em situação regular quanto a débitos perante o Conselho.

a) Qualificação Técnica Profissional

A análise da qualificação técnica profissional baseou-se nas diretrizes estabelecidas no item 10.6.7 do edital em exame, bem como na documentação apresentada pela empresa, constante nos autos do processo administrativo nº 6042/2024, entre as folhas 4098/4275.

Sob a perspectiva da qualificação técnica empreendida no edital, com vistas aos atestados de capacidade técnica presente nos autos que comprovam o desempenho de funções em outros instrumentos celebrados pela empresa de forma a comprovar que a mesma e o profissional técnico indicado já executaram os serviços considerados de maior relevância da planilha a ser contratada, dispondo de experiência para a atuação no objeto em tela, pôde ser observado o cumprimento da qualificação técnica profissional disposta no respectivo Edital nas CAT's apresentadas, vinculadas ao profissional Jocimar Luiz Frinhani, sócio da empresa Construtora Via Norte LTDA, conforme exposto a seguir:

- Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 14x19x39 cm, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0, 5:8, juntas 12 mm e espessura das paredes sem revestimento, 14 cm e/ou similar – CAT nº 069/2018, às fls. 4098/4110; CAT nº 148/2014, às fls. 4111/4135; CAT nº 289/2019, às fls. 4165/4179; CAT nº 618/2017, às fls. 4180/4189; CAT nº 838/2014, fls. 4190/4206; CAT nº 868/2022, fls. 4207/4216; CAT nº 1213/2019, às fls. 4217/4241.
- Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm - Alvenaria – CAT nº 069/2018, às fls. 4098/4110; CAT nº 148/2014, às fls. 4111/4135; CAT nº 289/2019, às fls. 4165/4179; CAT nº 618/2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

às fls. 4180/4189; CAT nº 868/2022, fls. 4207/4216; CAT nº 1213/2019, às fls. 4217/4241; CAT nº 1264/2019, às fls. 4242/4262.

- Fornecimento e Instalação de rede de gases medicinais, conforme projeto apresentado – CAT nº 1213/2019, às fls. 4217/4241.
- Prateleiras em granito cinza andorinha, ep. de 2 cm – CAT nº 069/2018, às fls. 4098/4110; CAT nº 148/2014, às fls. 4111/4135; CAT nº 289/2019, às fls. 4165/4179; CAT nº 868/2022, fls. 4207/4216; CAT nº 1213/2019, às fls. 4217/4241; CAT nº 1264/2019, às fls. 4242/4262; CAT nº 1743/2011, às fls. 4263/4275.

Cabe destacar que, para a análise, esta Comissão considerou o somatório das CAT's apresentadas, bem como de serviços similares aos exigidos. Dessa forma, conclui-se que a empresa **atende às exigências relativas à qualificação técnica profissional** prevista no item 10.6.7 do edital, uma vez que apresenta com integralidade os documentos que subsidiam a comprovação de capacidade de atestado técnico para serviços equivalentes e/ou congruentes.

b) Qualificação Técnica Operacional

A análise da qualificação técnica operacional foi conduzida conforme as diretrizes estabelecidas no item 10.6.9 do edital e com base na documentação apresentada.

É importante evidenciar que todos os atestados, que foram ponderados para estimar os quantitativos da qualificação técnica profissional, apresentados pela empresa licitante são em titularidade tanto do profissional acima indicado, quanto da própria empresa licitante, ou seja, são atestados que foram oriundos de instrumentos contratuais firmados junto a empresa licitante e executados pela mesma. Sendo assim, na mesma conjectura do atestado de qualificação técnica profissional, a empresa Construtora Via Norte LTDA também demonstra os requisitos ora apontados no item 10.6.9 do Edital para qualificação técnica operacional.



3. COMPOSIÇÃO DE CUSTO

A composição de custos de obras e serviços de engenharia é solicitada nas licitações públicas com respaldo legal, técnico e jurisprudencial, sendo uma prática legítima e recomendada para assegurar mecanismos essenciais, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, por diversos motivos técnicos, legais e de controle, todos voltados à eficiência, transparência, economicidade, viabilidade da contratação e à mitigação de riscos à Administração Pública.

Ainda a exigência da composição de custos unitárias das obras e serviços de engenharia é fundamentada principalmente nos aspectos legais e jurisprudenciais, como os acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que já consolidou o entendimento de que a ausência de composição detalhada dos custos unitários compromete a análise da economicidade, além de dificultar a avaliação da exequibilidade da proposta. Como é o caso do Acórdão 325/2007 que manifesta que o orçamento apresentado pela empresa proponente deve conter a discriminação analítica de todos os custos unitários, para permitir a avaliação da sua exequibilidade e da vantajosidade da proposta.

Na apresentação da proposta, ou, no mínimo, antes da contratação, para subsidiar é imprescindível que se faça uma análise técnica da composição de custo unitário, uma vez que essa é parte essencial da orçamentação e permite estimar com precisão o custo real da execução, através do planejamento dos recursos (materiais, pessoal, equipamentos) e garante a eficiência do controle e fiscalização da execução física e financeira do contrato, evitando preços inexequíveis ou superfaturados. Permitindo-se assim que os contratos sejam firmados com cenários mais factuais aos custos de mercado, como forma de garantir que os preços não sejam "inflados" em um item e "subestimados" em outro, evitando-se os jogos de planilhas nas propostas apresentadas.

A análise correta das composições de custos unitários apresentadas na proposta de uma licitante é crucial para assegurar a regularidade, economicidade, exequibilidade e eficiência do contrato público. A negligência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

da análise desse documento é amplamente associado a conseqüências e riscos pertinente a efetiva execução do objeto da contratação.

Além de ser fundamental para subsidiar eventuais reajustes ou repactuações, pois quando os custos unitários são analisados corretamente servem como referência para atualizações contratuais futuras, como reajustes, revisões e compensações.

No que tange o cenário da composição de custos e os dados apresentados pela proposta de preços da licitante, baseado nos dados apresentados na carta proposta de preços, a composição encontra-se congruente e harmonizada à proposta apresentada.

4. FINALIZAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Por analogia a todas as conjunturas supracitadas, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no Edital, constatou-se em análise técnica que a proposta atende os requisitos solicitados no edital em apreço, assim sendo a proposta da empresa Construtora Via Norte LTDA apresenta consonância integral dos documentos técnicos ao Edital da Concorrência Eletrônica FMS nº 004/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar as obras de construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Chapadão das Palminhas, no Município de Linhares/ES.

Cumprе ressaltar, entretanto, que na planilha orçamentária sintética apresentada foram identificadas inconsistências conforme informado no tópico inicial deste relatório que abordou a questão em relação da análise da proposta da empresa licitante, que decorrem possivelmente em virtude de arredondamentos nos cálculos. Nesse sentido, sugere-se que a empresa licitante apresente uma versão da readequada de sua proposta, ou, alternativamente, conforme previsto no edital caberá ao setor competente pela formalização contratual reservar-se ao direito concedido à administração de proceder às correções necessárias na planilha contratual, de modo a garantir plena conformidade com as disposições editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Este é o parecer.

Ante o exposto, considerando o parecer técnico da Comissão Especial de Gestão das Contratações e Acompanhamento de Obras Públicas se restringe a aspectos técnicos, que tange a proposta apresentada a Concorrência Eletrônica nº 004/2024 do Fundo Municipal de Saúde, encaminhamos os autos à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para as apreciações e deliberações que julgarem pertinentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Encaminha-se à origem.

Linhares/ES, 15 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Assinado por LAILA DAYANI DIAS MERCANDELE 163.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 12:30:25

Lailla Dayani Dias Mercandele
Presidente – Matrícula 2856301

Assinado por LETICIA RICATTO BRAGATTO 131.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 16:45:10

Leticia Ricatto Bragatto
Membro – Matrícula 2871701

Assinado por Hellen Cassiany Ferreira Souza 159.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 13:40:41

Hellen Cassiany Ferreira Souza
Membro – Matrícula 2871801

Assinado por MIRELLA SANTANA DUARTE 125.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 16:54:23

Mirella Santana Duarte
Membro – Matrícula 2582102

Assinado por THAIS RIOS MARTINS PALMAS 125.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 16:54:23

Thaís Rios Martins Palmas
Membro – Matrícula 2875901